



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 306 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 31 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 20/2023
Data: 01/02/2023 - Horário: 13:34
Administrativo

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.451, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração visa corrigir um erro que consta nesta lei em comento, visto que até o momento a mesma jamais foi aplicada por questões de interpretação de alguns artigos. Dentre eles, devemos corrigir um já detectado, que corresponde à duplicidade observada nos incisos V e VI do art. 5º da Lei, pois temos que desde o inciso I e os demais, o desconto vem sendo gradual e no inciso VI, o desconto para o mesmo assunto já tratado no inciso V, pulou de 11% para 20%.

Assim, a correção ora proposta é medida clara que devemos realizar para que a lei do IPTU verde seja, enfim, aplicada aos municípios de Pradópolis, mantendo-se o desconto de 11% como propôs o Senhor Chefe do Executivo à época para os casos de utilização de Sistema de aquecimento elétrico solar e de Sistema de utilização de energia eólica.

Caso não haja essa correção, não há como o Departamento municipal competente conceder referido desconto, pois há duas alíquotas diferentes para o mesmo caso, o que é inconcebível para o Poder Público manter a legalidade de seus atos.

Há também outros pontos a serem corrigidos, especialmente quanto à descrição da geração de energia solar nos imóveis.

Dante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI N° 004 /2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.451, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. A alínea “d” ao inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.451, de 26 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único...

I - ...

d) sistema de geração de energia solar;”

Art. 2º. O inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 1.451, de 26 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 3º...

IV – Sistema de geração de energia solar: tecnologia utilizada para gerar energia elétrica a partir da irradiação dos raios solares, para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência;

Art. 3º. O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.451, de 26 de setembro de 2014 que “institui o programa de incentivo e desconto, denominado “iptu verde” no âmbito do município de Pradópolis e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação, ficando revogando o inciso VI:

“Art. 5º...

I - ...

V – 11% para as medidas descritas nas alíneas “d” e “g” do inciso I;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

VI – (revogado)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de
_____ de 20 ____.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvio Martins". Below the signature, the text "SILVIO MARTINS" is printed in a bold, sans-serif font, followed by "Prefeito Municipal" in a smaller, regular font.